



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 -Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI: Nº021/2025

Altera o artigo 5º da Lei nº 3244/2024 que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Centenário do Sul-PR CMDPD/CS e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 5º *caput*, alíneas e incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por **10 (dez)** membros titulares, sendo **05 (cinco)** representantes da organização da sociedade civil e **05 (cinco)** representantes de órgãos governamentais, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único. Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

a) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência auditiva;

b) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência visual;

c) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência física;

d) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência intelectual;

e) 01 (um) representante de Entidade que atua na área do TEA- transtorno do espectro autista;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

§ 1º Não havendo no município Entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, c ou d, do inciso I, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser composto por pessoa com deficiência (pessoa física), da respectiva área faltante, participante ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.

§ 2º O representante da Entidade deverá preferencialmente ser pessoa com deficiência;

§3º O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

I- 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01 (um) da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer ou Secretaria de Fazenda, ou Secretaria de Administração, **ou Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ou Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;**

V. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

(...)"

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 24 de abril de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 -Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Com a alteração que esta Câmara de Vereadores fez ao projeto de lei originário que criou o Conselho da Pessoa com Deficiência, que incluiu uma vaga no Conselho para representante da Câmara de Vereadores, deixou de haver paridade entre membros da sociedade Civil e Governo, eis que totalizou o número 09 de Conselheiros, ficando 04 da sociedade civil e 05 do governo.

Ademais, foi incluído o inciso V, mas não foi alterado o *caput* do artigo 5º, que fala sobre o número total de vagas.

Dessa forma, busca regularizar o *caput* com o conteúdo dos incisos e alíneas, bem como tornar o Conselho paritário com o mesmo número de integrantes do Governo e Sociedade Civil.

A proposta é aumentar para 10 (dez) membros titulares, sendo 05 do Governo Municipal e 05 da Sociedade Civil.

Pugna-se dessa forma, pela aprovação do presente.

Centenário do Sul, 24 de abril de 2025.

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL